



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA MUNICIPAL

PARECER CGIM

Processo nº 013/2023/PMCC-CPL

Referência: Contrato nº 20240144

Requerente: Secretaria Municipal de Obras.

Assunto: Solicitação de Termo Aditivo de valor para aquisição de insumos asfálticos (CAP 50/70, CM / 30, RR / 2C) para fomentar o programa asfalta Canaã e asfalto no campo, viabilizando a pavimentação e recuperação das vias públicas do município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sr.^a JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Primeiro Aditivo de Valor ao Contrato nº 20240144** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

O controle interno é o fiscal das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, evitando que a entidade objetivada não se desvie das normas preestabelecidas ou das boas práticas recomendadas.

Segundo Maria Sylvia Zanella di Pietro¹, "O controle constitui poder-dever dos órgãos a que a lei atribui essa função, precisamente pela sua finalidade corretiva; ele não pode ser renunciado nem retardado, sob pena de responsabilidade de quem se omitiu".

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 1998.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA MUNICIPAL

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seus artigos 31, 70, 74 e 75 as atribuições e finalidades do sistema de controle interno cumulativamente com artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000. A regulamentação dos referidos artigos encontram-se esposadas na Lei Municipal nº 71/2005, definindo suas competências, atribuições e jurisdição dentro do Município de Canaã dos Carajás.

Art. 5º Fica criada a UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO do Município –UCI, integrado a Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

I – Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como das aplicações de recursos públicos por entidade de direito privado;

(...)

IV – Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. (grifo nosso).

Diante disso, é evidente a competência deste Órgão de Controle na verificação da **regularidade do procedimento de Aditamento contratual**. Assim, a fim de cumprir as atribuições legais desta Controladoria, expedimos o parecer a seguir.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA MUNICIPAL

PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

O Primeiro aditivo ao Contrato nº 20240144 fora assinado em 23 de agosto de 2024, enquanto que o Despacho da CPL à CGIM, fora datado no dia 04 de setembro de 2024 para análise e emissão do parecer final. Insta salientar que, o prazo de análise por esta Controladoria é, em média de 03 (três) a 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) dias, a depender da complexidade da causa.

RELATÓRIO

O presente auto administrativo refere-se ao Primeiro Aditivo de Valor ao Contrato nº 20240144 junto à empresa CBAA-ASFALTOS LTDA, visando o prosseguimento do aditivo nas quantidades de até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

***Ab initio*, urge destacar que o presente Termo de Aditivo contratual encontra-se fundamentado pela equipe técnica e convalidado pelo Secretário de Obras, Srº Lindomar Vieira da Silva, Portaria nº 173/2024.**

Ressalte-se que, os documentos carreados aos autos como: aos custos do serviço, bem como, os relatórios e outros, foram elaborados pela equipe técnica da Secretaria Solicitante, para tanto, essa Controladoria Geral Interna do Município se exime de quaisquer responsabilidades oriundas dos estudos de composição dos custos do serviço.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como o Relatório de Execução (fls. 262), Solicitação de Aditivo Contratual (fls. 263-264), Planilha Descritiva (fls. 265), Despacho ao setor competente para providência de existência de

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA MUNICIPAL

recurso orçamentário (fls. 266), Nota de Pré-Empenhos (fls. 267), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 268), Termo de Autorização da Chefe do Poder Executivo Municipal (fls. 269), Certidões de Regularidade Fiscal (fls. 270-275), Minuta do Primeiro Aditivo ao Contrato (fls. 276-276/verso), Despacho da CPL à PGM (fls. 277), Parecer Jurídico (fls. 2469-2474), Despacho da PGM à CPL (fls. 278), Termo de Autorização da Chefe do Poder Executivo Municipal (fls. 279), Despacho da CPL à PGM (fls. 280), Parecer Jurídico (fls. 281-288), Despacho da CPL à CGIM para análise da minuta do Termo Aditivo ao Contrato nº 20240144 (fls. 289), Despacho CGIM (fls. 290), Certidões de Regularidade Fiscal (fls. 291-300), Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20240144 (fls. 301-301/verso), Despacho da CPL à CGIM para parecer final acerca do Termo Aditivo (fls. 302) .

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

44



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA MUNICIPAL

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como, permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

No caso em tela, o Primeiro Aditivo de valor ao Contrato nº 20240144, junto à empresa CBAA ASFALTOS LTDA, tem por objetivo o aditivo de valor, tendo em vista, a alterações contratuais quantitativas e o aumento das demandas, houve a necessidade de realizar tapa-buracos, bem como recapeamento de algumas ruas e avenidas da zona urbana e serviços da zona rural, as quais estavam deterioradas e precisando de reparos e manutenção, logo os quantitativos de consumo são incalculáveis, devido a extensão do território, o que dificulta o planejamento de forma exata.

Nesta senda, a lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de alteração dos contratos administrativos em determinadas hipóteses e em limites discriminados, conforme os ditames do artigo 65, inciso I, alínea “b” e § 1º, *in verbis*:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração;

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA MUNICIPAL

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contratado, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até no limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Por se tratar de obra, o contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

No caso em tela, o valor inicial do contrato firmado com a empresa é de R\$ 12.004.500,00 (doze milhões quatro mil e quinhentos reais), sendo o valor a ser acrescido de R\$ 1.972.500,00 (um milhão novecentos e setenta e dois mil e quinhentos reais), de modo que, e com o presente aditivo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), resultando no valor atualizado do contrato de R\$ 13.977.000,00 (treze milhões e novecentos e setenta e sete mil reais), portanto, dentro do mandamento contido no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Outrossim, consta nos autos a Nota de Pré-Empenho, a Declaração de Adequação Orçamentária para o aditivo, assim como, as Certidões de Regularidade Fiscal da empresa contratada, Confirmação de Autenticidade das Certidões e a Minuta do Quinto Aditivo ao Contrato.

O parecer jurídico do referido processo opina favoravelmente à formalização da alteração contratual por aumento de quantitativo, através do aditivo ao Contrato nº 20240144 (fls. 281-288).

Por fim, segue anexo o Primeiro Aditivo de Valor ao Contrato nº 20240144 (fls. 301-301/verso), conforme os termos legais da Lei nº 8.666/93, **devendo ser publicado seu extrato.**

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de alteração contratual em

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA MUNICIPAL

decorrência de acréscimo de quantitativo, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

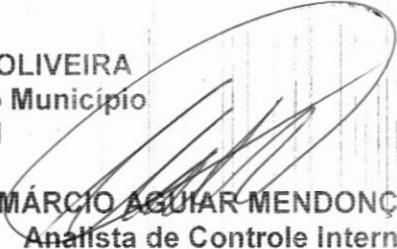
Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 09 de setembro de 2024.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Controladora Geral Interna do Município
Portaria nº 272/2021


HELEN KAROLINA SANTOS RODRIGUES
Gestora de Coordenação
Portaria nº 137/2023


MÁRCIO AGUIAR MENDONÇA
Analista de Controle Interno
Matricula nº 0101315